



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.158 / 2025

EMENTA: Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - A campanha a que se refere esta Lei será realizada anualmente na segunda semana de outubro e possui os seguintes objetivos:

I - informar os pais, responsáveis, educadores e a comunidade em geral sobre os efeitos nocivos decorrentes da exposição prolongada a telas e do acesso à internet por longos períodos contínuos, incluindo problemas de visão e de postura, sedentarismo, distúrbios do sono, ansiedade e depressão;

II - promover atividades e programas que incentivem o uso saudável e equilibrado da tecnologia por crianças e adolescentes;

III - difundir informações sobre os sintomas do uso excessivo de tecnologia e suas possíveis consequências para a saúde física e mental, conforme indicado pela Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP - e por outros especialistas da área que recomendam;

IV - incentivar práticas de lazer, esportes e convivência social como alternativas ao uso excessivo de telas;

Art. 3º - A campanha a que se refere esta lei poderá ser desenvolvida no Município por meio das seguintes ações:

I - apresentação de palestras e workshops em escolas, em unidades de saúde e em outros espaços comunitários;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

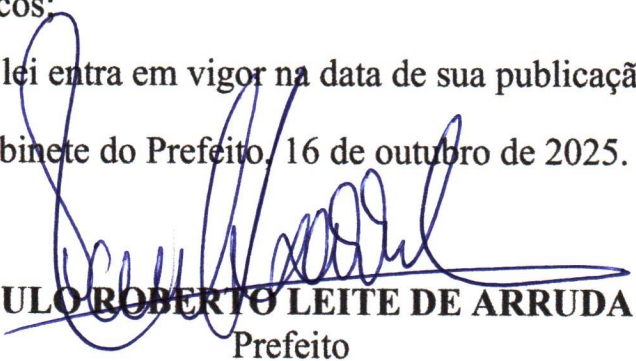
II - distribuição de materiais educativos, como folhetos, cartazes e vídeos informativos;

III - utilização de mídias sociais e de outros canais de comunicação para ampliar o alcance da campanha;

IV - capacitação de educadores e de profissionais da Saúde em relação aos riscos decorrentes da exposição prolongada a telas, bem como sobre formas de mitigação desses riscos;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador José Everaldo Nunes de Arruda.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010